

RESOLUÇÃO CONSEPE 32/2019

ALTERA O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco – USF, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 9 de outubro de 2019, constante do Processo CONSEPE 13/2019 – Parecer CONSEPE 13/2019, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica alterado, conforme anexo, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, Mestrado e Doutorado, da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CONSEPE 33/2017 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 9 de outubro de 2019.

Gilberto Gonçalves Garcia
Presidente

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM EDUCAÇÃO – MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação da Universidade São Francisco regulamenta-se por este instrumento.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação destina-se à formação de pesquisadores, à produção de novos conhecimentos e à capacitação docente.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação é desenvolvido por meio de estudos e investigações que abordam os aspectos sociais, históricos e culturais relativos às questões educacionais.

§ 1º O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação compreende cursos de Mestrado e Doutorado, de níveis independentes e terminais, não constituindo o primeiro, necessariamente, pré-requisito para o segundo.

§ 2º Para obtenção do título de mestre é exigida, além da conclusão dos créditos, defesa de dissertação em sessão pública.

§ 3º Para obtenção do título de doutor, exige-se do candidato, além da conclusão dos créditos, a defesa em sessão pública de tese que apresente trabalho original, observando ainda o disposto nas normas estabelecidas por este Regulamento.

TÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação tem por finalidade a formação de pesquisadores voltados para a investigação de questões relativas à educação, qualificação de docentes para o exercício do magistério superior e preparação de profissionais para assessoria no campo da educação a órgãos públicos e privados, produzindo e difundindo o conhecimento da área.

Art. 5º São objetivos do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação:

- I. promover a produção e circulação de conhecimentos científicos que possam contribuir para o enfrentamento dos problemas educacionais brasileiros;
- II. realizar pesquisas e orientações de estudos relacionadas às linhas de investigação que

- compõem o Programa;
- III. contribuir para a análise dos problemas da educação brasileira, bem como para seu melhor encaminhamento, a partir de estudos articulados nas diferentes linhas, por uma abordagem sócio-histórico-cultural;
 - IV. contribuir para a continuidade dos processos de formação de egressos de cursos de graduação dentro das linhas de investigação propostas pelo programa;
 - V. formar pesquisadores e docentes para instituições públicas e privadas em trabalhos voltados à docência, pesquisa, consultoria, assessoria e prestação de serviços;
 - VI. promover a aproximação entre os projetos desenvolvidos pelas linhas de pesquisa do programa e as demandas da sociedade, particularmente por sua inserção regional;
 - VII. promover a necessária interação entre ensino, pesquisa e extensão, por meio dos projetos de pesquisa vinculados ao programa.

TÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação deve atender ao Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco e às normas e exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação.

Art. 7º As atividades do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, vinculadas à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, são supervisionadas pelo Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 8º O Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é o órgão executivo responsável pela gestão acadêmica e estratégica dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da USF.

Parágrafo único. O Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu é regido por regulamento próprio, aprovado pelo CONSUN.

TÍTULO IV DO PROGRAMA

Art. 9º O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação tem seu Colegiado composto por todos os docentes do Programa e um representante discente eleito por seus pares.

Parágrafo único. O mandato do representante discente do Programa é de um ano.

Art. 10. O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação tem seu coordenador e vice-coordenador designados pelos Pró-Reitores de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Administração e Planejamento, ouvidos o Colegiado do Programa e o coordenador do Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 1º Ao coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação cabe a coordenação das atividades do respectivo Programa, juntamente com o seu Colegiado.

§ 2º O mandato do coordenador de cada Programa é de dois anos, permitindo-se a recondução.

§ 3º Ao vice-coordenador do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Educação cabe auxiliar o coordenador nas atividades do respectivo Programa, juntamente com seu colegiado.

§ 4º O mandato do vice-coordenador de cada Programa é de um ano, permitindo-se recondução.

Art. 11. Compete ao coordenador do Programa:

- I. coordenar as atividades acadêmicas e de pesquisa e responder pelo governo do Programa;
- II. manifestar-se oficialmente sobre as alterações do Programa;
- III. aprovar as Comissões Examinadoras de Qualificação e de Defesa, indicadas pelos respectivos orientadores e com ciência do discente;
- IV. elaborar os cronogramas de atividades do Programa, em consonância com o Calendário Escolar e de Atividades;
- V. decidir sobre o aproveitamento de créditos, ouvido o respectivo orientador e a linha de pesquisa, segundo as normas e legislação vigentes;
- VI. decidir sobre os pedidos de trancamento, cancelamento e retorno de alunos, após manifestação do respectivo orientador, ouvido o Colegiado do Programa;
- VII. deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do curso, ouvido o respectivo orientador;
- VIII. homologar os títulos de Mestre e Doutor.

Art. 12. Compete ao vice-coordenador do Programa:

- I. auxiliar o coordenador na realização e das atividades do Programa;
- II. auxiliar o coordenador na organização dos eventos relativos ao programa;
- III. auxiliar o coordenador na realização da avaliação do Programa junto à CAPES e à Reitoria;
- IV. substituir o coordenador em eventos externos ou internos, quando o mesmo não puder comparecer;
- V. representar o coordenador em sua ausência, inclusive deliberando sobre os documentos oficiais.

Art. 13. Compete ao Colegiado do Programa:

- I. estabelecer, observadas as diretrizes dos Órgãos da Administração Superior, as normas para o seu bom funcionamento;
- II. decidir sobre o credenciamento de professores, juntamente com o Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- III. decidir sobre o credenciamento de professores do Mestrado no Doutorado;
- IV. estabelecer os critérios para o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- V. deliberar sobre recursos ou representações de alunos a respeito de questões de ordem pedagógica e disciplinar;
- VI. estabelecer normas gerais para a inscrição, seleção e matrícula no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação;
- VII. aprovar a lista de candidatos selecionados para o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação;
- VIII. dar parecer e decidir sobre os pedidos de colaboração de coorientadores.

TÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação é constituído por professores orientadores integrantes do quadro de carreira do Magistério Superior da Universidade São Francisco.

§ 1º O Programa poderá receber professores visitantes.

§ 2º Os professores orientadores, para integrar o corpo docente do Programa, deverão ser selecionados mediante concurso interno ou externo.

§ 3º Os critérios de seleção constarão de Edital baixado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

Art. 15. A permanência do professor orientador no Programa dependerá de sua avaliação, de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado do Programa, juntamente com o Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu, em consonância com os critérios estabelecidos pela Comissão de Avaliação em Educação da CAPES.

Art. 16. A avaliação do Professor Orientador ocorrerá a cada 2 (dois) anos, considerando-se:

- I. a produção científica, que deverá ser comprovada por meio de publicações em periódicos indexados, livros ou capítulos de livros;
- II. o número de Dissertações ou Teses levadas à defesa;
- III. docência na Graduação e Pós-Graduação;
- IV. participação em eventos relacionados com a área de atuação.

§ 1º O período de avaliação do professor orientador e demais critérios constarão de Edital baixado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

§ 2º O professor orientador recém-credenciado no Programa será avaliado 2 (dois) anos após seu ingresso, coincidindo ou não com a data da avaliação.

Art. 17. O professor que não atender aos critérios de avaliação será comunicado formalmente pela coordenação do Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu e terá o prazo de 1 (um) ano para rerepresentar a documentação para nova avaliação.

§ 1º Não ocorrendo a reapresentação da documentação no prazo estipulado, bem como não sendo novamente satisfeitos os critérios de avaliação constantes no art. 15 e no Edital baixado pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, o professor orientador será descredenciado.

§ 2º O professor descredenciado poderá solicitar novo credenciamento somente após um ano letivo, encaminhando solicitação ao Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 18. O professor orientador credenciado no PPGSS em Educação poderá solicitar afastamento remunerado para realização de estágio pós-doutoral, cuja análise de deferimento cabe à PROEPE, ouvidos o Colegiado do Programa e a Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 1º Com vistas ao desenvolvimento da internacionalização do Programa, somente serão analisadas e deverão ser submetidas à PROEPE as solicitações de afastamentos remunerados para a realização de estágio pós-doutoral em instituições estrangeiras.

§ 2º Serão analisadas apenas as propostas que contemplem um período de até 5 (cinco) meses de afastamento, compreendidos no mesmo semestre letivo, de acordo com o calendário escolar institucional em vigor na época do afastamento.

§ 3º O docente do PPGSS poderá solicitar afastamento remunerado somente após 3 (três) anos de credenciamento no Programa.

§ 4º Poderá ser concedido o afastamento de um único docente por semestre para o PPGSS em Educação, seja ele remunerado ou não.

§ 5º A carga horária semestral referente a aulas na graduação ou no PPGSS do docente afastado deverá ser distribuída e assumida pelos demais docentes do PPGSS.

§ 6º Os orientandos do professor afastado deverão ser assistidos por outros professores do Programa durante o período de afastamento, mediante carta de anuência do orientador, orientando e professor substituto.

§ 7º O formulário de solicitação de afastamento do docente deverá ser encaminhado à PROEPE, acompanhado dos pareceres da Coordenação do Programa e do Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§ 8º O formulário de solicitação de afastamento remunerado do docente do Programa deverá ser acompanhado de ata do Colegiado do Programa, assinada por todos os seus membros, contendo:

- I. a aprovação do afastamento pelo Colegiado do Programa e as devidas justificativas da relevância acadêmica do afastamento do docente para o Programa;
- II. a distribuição da carga horária de aulas do docente solicitante (na graduação e no programa), durante o período de afastamento, com os respectivos docentes que o substituirão;
- III. os docentes do Programa que serão responsáveis por assistir formalmente os orientandos do solicitante durante o período de afastamento do orientador;
- IV. o projeto de estágio no exterior, constando o período de afastamento, e uma carta de aceite da Instituição Estrangeira.

§ 9º Após seu retorno, o professor afastado com remuneração se comprometerá a permanecer com suas atividades no PPGSS em Educação e na USF por um período mínimo equivalente a três anos.

§ 10. O trabalho realizado no período de afastamento remunerado do docente do Programa deverá gerar publicações de significativa relevância para a avaliação da CAPES.

§ 11. O docente que tiver seu pedido de afastamento deferido nas condições deste regulamento terá seus vencimentos integrais equivalentes ao número de horas-atividade semanais referentes ao mês imediatamente anterior ao seu afastamento, durante o tempo em que permanecer afastado (no máximo 5 meses).

TÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 19. O corpo discente do Programa é constituído por:

- I. Alunos Regulares: os que estão matriculados no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação;
- II. Alunos Especiais: os que estão matriculados em disciplinas do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação;
- III. Alunos Ouvintes: os que estão matriculados em disciplinas do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação, com direito à declaração de participação naquelas disciplinas, desde que tenham o mínimo de 75% de presença às aulas.

TÍTULO VII DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 20. É requisito mínimo para inscrição no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação ser portador de certificado de conclusão ou diploma de curso superior, cabendo ao Colegiado do Programa estabelecer outras exigências, que deverão constar de Edital próprio para a definição do processo de inscrição e seleção baixado pelo coordenador do Programa, no qual devem constar ainda:

- I. número de vagas;
- II. documentação;
- III. período e local da inscrição;
- IV. período e local da matrícula;
- V. critérios de seleção;
- VI. formas de convocação.

Art. 21. Os critérios de seleção dos candidatos para o ingresso no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação deverão conter:

- I. análise documental;
- II. análise do currículo documentado;
- III. avaliação escrita;
- IV. entrevista.

Art. 22. O candidato selecionado deverá requerer sua matrícula online dentro do prazo estabelecido em Edital, conforme Calendário Escolar e de Atividades, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 23. O aluno deverá realizar sua rematrícula, via online, a cada semestre letivo, nas datas e prazos fixados pelo Calendário Escolar e de Atividades, em todas as fases de seus estudos, mesmo quando não estiver cursando disciplinas, até o depósito da dissertação ou tese, sob pena de perder o vínculo com a Universidade.

Parágrafo único. A rematrícula deverá ser efetuada mediante protocolo online, com a anuência do orientador ou coordenador.

Art. 24. O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação poderá admitir alunos especiais e ouvintes, que deverão cumprir as exigências para a inscrição explicitadas em Edital de seleção próprio, baixado pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. O exercício de atividades no Programa como aluno especial não poderá exceder o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua primeira admissão.

Art. 25. Candidatos aprovados no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação para aluno regular e que tenham cursado disciplinas do Programa em regime de aluno especial no período de 5 (cinco) anos, anterior à data da seleção, bem como tenham sido aprovados nas disciplinas com conceitos iguais ou superiores a C, poderão convalidar os créditos obtidos, desde que solicitado ao coordenador do Programa, com o parecer favorável do orientador.

TÍTULO VIII

DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA E

DO DESLIGAMENTO DO ALUNO DO PROGRAMA

Art. 26. O aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula no Programa, desde que tenha situação financeira regular com a Universidade.

§ 1º Será obrigatório ao aluno que trancar a matrícula o pagamento da parcela vincenda do curso.

§ 2º O trancamento será concedido uma única vez, por tempo expressamente estipulado no ato da solicitação, que não pode ultrapassar 12 (doze) meses, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, incluindo o mês em que foi concedido.

§ 3º O trancamento de matrícula implica a reprovação das disciplinas que o aluno estiver cursando.

§ 4º O aluno com a matrícula trancada deverá retornar às suas atividades no Programa até o vencimento do prazo de trancamento concedido, observados os prazos e períodos de matrícula previstos pelo Calendário Escolar e de Atividades da Universidade São Francisco.

Art. 27. A matrícula do aluno pode ser cancelada pela Universidade São Francisco quando o aluno:

- I. exceder o período de trancamento;
- II. exceder 1 (um) semestre de abandono;
- III. for reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- IV. for reprovado 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação;
- V. não for aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira até sua qualificação no Mestrado, e segunda qualificação no Doutorado;
- VI. não cumprir os prazos fixados pelo Programa;
- VII. não efetuar a matrícula no período previsto pelo Calendário Escolar e de Atividades;
- VIII. não cumprir o prazo limite para a integralização dos créditos e entrega da dissertação ou tese.

Parágrafo único. O aluno com a matrícula cancelada, excepcionalmente, poderá ser readmitido no Programa a critério do Colegiado, ouvido o respectivo orientador.

TÍTULO IX DO REGIME DIDÁTICO

Art. 28. Os prazos máximos para o aluno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação concluir o curso, incluindo a defesa da dissertação ou da tese, são de 2 (dois) anos para o Mestrado e de 3 (três) anos e meio para o Doutorado, e os prazos mínimos são de 1 (um) ano para o Mestrado e 2 (dois) anos para o Doutorado.

§ 1º Em caráter excepcional, o coordenador do Programa poderá conceder, uma única vez, prorrogação do prazo máximo para conclusão do curso, destinada à adoção de providências finais para a apresentação da dissertação ou da tese, por um período de até 6 (seis) meses para o Mestrado e para o Doutorado.

§ 2º Para que seja concedida a prorrogação do prazo, o aluno deverá ter sido aprovado no exame de qualificação.

§ 3º O requerimento de prorrogação de prazo, subscrito pelo aluno e pelo orientador, deverá ser instruído de uma versão preliminar da dissertação ou da tese e deverá conter um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno, substanciando a perspectiva de conclusão do curso dentro do período adicional pleiteado.

§ 4º Salvo casos excepcionais, o aluno que estiver no período de prorrogação de prazo não poderá solicitar trancamento de matrícula.

Art. 29. O Colegiado do Programa fará a alocação dos alunos aprovados pelo processo seletivo para os professores orientadores credenciados no prazo previsto pelo calendário do Programa, respeitando-se o limite máximo recomendado de 8 (oito) orientandos por professor.

Parágrafo único. Será permitida a substituição de um professor orientador por outro, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 30. Cabe ao professor orientador a supervisão dos estudos do aluno visando à elaboração de dissertação ou tese.

Parágrafo único. O professor orientador poderá contar com a colaboração de coorientadores, desde que aprovados pelo Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu, ouvido o Colegiado do Programa.

Art. 31. O aluno regular poderá complementar seus estudos participando de atividades, disciplinas em outras instituições, inclusive no exterior, com a anuência do orientador e do Colegiado do Programa.

Art. 32. O período letivo do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação consta do Calendário Escolar e de Atividades da Universidade São Francisco, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 33. O aluno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação deverá demonstrar proficiência em uma língua estrangeira para o Mestrado (inglês ou francês e/ou espanhol) e em duas línguas estrangeiras para o Doutorado (inglês, francês, espanhol e/ou Italiano).

Parágrafo único. O exame de proficiência em língua estrangeira seguirá normas e cronograma definidos pelo Colegiado do Programa, constantes de Edital baixado pelo coordenador do Programa, sendo ofertado minimamente 2 (duas) vezes ao ano.

Art. 34. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado em Educação será expressa em unidades de crédito ou número de disciplinas.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas de atividades programadas com presença de docente ou a 30 horas de atividades programadas sob orientação de docente.

§ 2º Para o Mestrado deverão ser integralizados no mínimo 54 (cinquenta e quatro) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e, destes, no mínimo, 8 (oito) em disciplinas de sua linha de pesquisa; e 30 (trinta) referentes à dissertação de Mestrado;

§ 3º Para o Doutorado deverão ser integralizados no mínimo 146 (cento e quarenta e seis) créditos, sendo 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas e, destes, no mínimo, 8 (oito) em disciplinas exclusivas do Doutorado, e 16 em atividades orientadas, 60 (sessenta) créditos referentes à tese e até 54 (cinquenta e quatro) créditos poderão ser convalidados do Mestrado.

Art. 35. Os alunos que realizaram seus estudos no nível Mestrado em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES terão os créditos relativos à dissertação de Mestrado e às disciplinas cursadas convalidados automaticamente para o Doutorado, totalizando um máximo de 54 créditos.

Parágrafo único. Também será convalidado automaticamente o Exame de Proficiência na língua inglesa ou francesa.

Art. 36. O Colegiado do Programa poderá, mediante solicitação do aluno e parecer favorável do orientador, convalidar, como créditos ou disciplinas, atividades realizadas pelo aluno, como aluno especial no programa, em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES, na Universidade São Francisco ou em outras instituições.

§ 1º As disciplinas ou atividades realizadas no programa ou em outros programas e/ou instituições deverão ser relacionadas com o estudo e a pesquisa desenvolvidos pelo aluno no Programa de

Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação da USF, e ter sido cursadas e/ou realizadas em um período anterior não superior a 5 (cinco) anos.

§ 2º A convalidação em créditos de disciplinas e/ou atividades cursadas no programa ou em outros programas e /ou instituições poderá ser feita em até 1/3 (um terço) do total de créditos referentes às disciplinas do Programa.

Art. 37. A frequência obrigatória às disciplinas e demais atividades do Programa é de 75% da carga horária prevista.

Art. 38. O aproveitamento em cada disciplina ou atividade será avaliado de acordo com os seguintes conceitos:

- I. A – Excelente – aprovado
- II. B – Bom – aprovado
- III. C – Regular – aprovado
- IV. D – Insuficiente – reprovado

Art. 39. O aluno de mestrado e o de doutorado deverão apresentar produção científica condizente com o seu curso de estudo.

§ 1º Alunos do mestrado devem ter publicado, até um mês antes da defesa, 2 produções, podendo ser trabalho completo em anais de congresso, artigo em periódico ou capítulo de livro científico.

§ 2º Alunos do doutorado devem ter publicado, até um mês antes da defesa, 4 produções, podendo ser trabalho completo em anais de congresso, artigo em periódico ou capítulo de livro científico.

TÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 40. O aluno, tanto do Mestrado quanto do Doutorado, deverá submeter seu trabalho de pesquisa a Exame de Qualificação.

§ 1º O aluno do mestrado fará um exame de qualificação, sendo recomendado que este ocorra até o final do 3º semestre de curso.

§ 2º O aluno de doutorado fará dois exames de qualificação:

- I. o primeiro exame de qualificação deverá ser feito até o final do 4º semestre de curso;
- II. o segundo exame de qualificação deverá ser feito até o final do 6º semestre de curso.

Art. 41. O aluno, tanto do Mestrado quanto do Doutorado, deverá realizar os Exames de Qualificação e, para tanto, deverá:

- I. ter integralizado os créditos em disciplinas e, no caso do Doutorado – para 2ª Qualificação – em disciplinas e atividades orientadas exigidas pelo Programa;
- II. ter cumprido as exigências referentes à proficiência em Língua(s) Estrangeira(s);
- III. ter realizado Estágio Docente ou ter sido dispensado;
- IV. ter sua situação financeira regularizada com a instituição.

§ 1º O Exame de Qualificação deve ser requerido pelo orientador ao Coordenador do Programa, com anuência por escrito do aluno, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º O requerimento do Exame de Qualificação deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de exemplares do trabalho:

- I. 5 (cinco) exemplares para o Mestrado;
- II. 3 (três) exemplares para a primeira qualificação de Doutorado; e
- III. 7 (sete) exemplares para a segunda qualificação de Doutorado.

§ 3º O aluno pode repetir uma única vez o Exame de Qualificação.

TÍTULO XI DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 42. O aluno, tanto do Mestrado quanto do Doutorado, deverá submeter sua dissertação ou tese à defesa para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor, respectivamente.

§ 1º A defesa da dissertação ou tese pressupõe concluídas as demais etapas do Programa, devendo, também, estar regularizada a situação financeira com a instituição.

§ 2º A defesa deve ser requerida pelo orientador ao coordenador do Programa, com anuência, por escrito, do aluno com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º O requerimento da defesa deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de exemplares do trabalho (5 exemplares para o Mestrado e 7 exemplares para o Doutorado).

§ 4º A defesa deverá ocorrer em sessão pública.

§ 5º O aluno só poderá submeter o seu trabalho à defesa se estiver com a situação financeira regularizada com a instituição.

§ 6º O aluno que for recomendado ao Doutorado pela Comissão Examinadora estará dispensado da realização do processo seletivo do Programa para este nível e poderá efetuar sua matrícula para o Doutorado após a defesa de dissertação de Mestrado, dentro dos períodos estabelecidos no Calendário Escolar e de Atividades, num prazo máximo de 18 meses após sua defesa, desde que tenham sido ofertadas vagas para o Doutorado para o semestre de matrícula requerido.

Art. 43. Será considerado aprovado o aluno cuja defesa da dissertação ou tese obtiver, em sessão secreta, a aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora deverá emitir ata relativa à defesa e encaminhá-la à Coordenação do Programa para as providências subsequentes.

Art. 44. Em caso de aprovação, o aluno deverá apresentar à Coordenação do Programa a versão final do trabalho – 1 (uma) cópia digital em arquivo único (formato pdf), em CD ou pen drive, da dissertação, no caso do Mestrado, ou da Tese, no caso do Doutorado –, elaborada em padrão definido pelo Programa, no prazo de até 60 (sessenta) dias, como requisito prévio para a homologação do título, bem como um documento legal em que conste a autorização ou não para a sua divulgação total ou parcial.

§1º A Universidade São Francisco emitirá o diploma de Mestre ou Doutor após a homologação do título pela Coordenação do Programa.

§2º Caberá à secretaria do Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu o envio, por e-mail, do arquivo contendo o exemplar final da dissertação/tese aos membros da banca, incluindo os suplentes.

§ 3º O pagamento das mensalidades e/ou bolsa de estudos cessa no momento da defesa da dissertação ou tese.

§ 4º O aluno que não apresentar a versão final do trabalho nos termos do caput deste artigo em 60 (sessenta) dias deverá solicitar análise do trabalho para homologação, por meio de requerimento específico e recolhimento de taxa prevista na tabela de taxas e emolumentos vigente.

TÍTULO XII DAS COMISSÕES EXAMINADORAS

Art. 45. As Comissões Examinadoras do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação ou Tese deverão ser requeridas pelo orientador, com anuência por escrito do aluno.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador do Programa a aprovação das Comissões Examinadoras.

Art. 46. Os membros das Comissões Examinadoras deverão possuir o título de Doutor ou equivalente na forma da lei.

Parágrafo único. Por membros das Comissões Examinadoras entendem-se:

- I. Membro Interno – docente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação da Universidade São Francisco;
- II. Membro Externo – docente de outra Instituição e que não possua nenhum vínculo empregatício com a Universidade São Francisco;
- III. Demais docentes da Universidade São Francisco – podem participar da banca, mas serão

sempre considerados avaliadores excedentes na composição da mesma.

Art. 47. As Comissões Examinadoras deverão ser compostas:

- I. para o exame de qualificação e defesa de dissertação de Mestrado: por 3 (três) membros, 1 (um) dos quais o orientador, e pelo menos 1 (um) externo;
- II. para o primeiro exame de qualificação do Doutorado: obrigatoriamente por 2 (dois) membros, 1 (um) dos quais o orientador, e um outro membro interno ou externo;
- III. para o segundo exame de qualificação do Doutorado: por 5 (cinco) membros, 1 (um) dos quais o orientador, e, pelo menos, 2 (dois) deles externos;
- III. para a defesa de tese do Doutorado: por 5 (cinco) membros, 1 (um) dos quais o orientador, e, pelo menos, 2 (dois) deles externos.

§ 1º As Comissões Examinadoras têm como presidente o orientador.

§ 2º Devem constar das Comissões Examinadoras 2 (dois) membros suplentes, 1 (um) dos quais externos, exceto para o primeiro exame de qualificação do Doutorado, podendo ser um membro suplente interno ou externo.

§ 3º No exame de qualificação ou defesa de mestrado ou doutorado, poderão ocorrer participações a distância, por videoconferência ou webconferência ou, ainda, na inviabilidade dessas, por meio de parecer por escrito.

§ 4º Na composição da Comissão Examinadora para a Defesa da Dissertação de Mestrado, preferencialmente, 1 (um) dos membros deverá ter participado da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação, excluindo-se o orientador.

§ 5º Na composição da Comissão Examinadora para a Defesa da Tese de Doutorado, preferencialmente, 2 (dois) dos membros deverão ter participado da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação, excluindo-se o orientador.

§ 6º Na falta ou impedimento de qualquer membro das Comissões Examinadoras, incluindo os suplentes, o Coordenador do Programa deverá designar um substituto.

TÍTULO XIII DO ESTÁGIO DOCENTE

Art. 48. O Estágio Docente é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação para o ensino de graduação.

§ 1º O Estágio Docente é obrigatório para todos os alunos do Programa (Mestrado e Doutorado), nos termos da Lei 11.788/2008.

§ 2º O Estágio Docente seguirá a regulamentação específica para os alunos bolsistas PROEX/PROSUC/CAPES.

§ 3º O Estágio Docente deverá ter duração mínima de 1 (um) semestre.

Art. 49. As atividades desenvolvidas no estágio de docente deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizado pelo aluno.

Art. 50. Compete à Comissão de Bolsas do Programa aprovar, acompanhar, supervisionar, registrar e avaliar o Estágio Docente realizado pelo aluno.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas será formada por docentes e discentes do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação designados pelo Colegiado, em conformidade com a normatização vigente emanada pela CAPES.

Art. 51. Para a realização do Estágio Docente, o aluno deverá encaminhar à Comissão de Bolsas um plano de trabalho elaborado conjuntamente com o orientador, aprovado pela coordenação do Curso de Graduação e pelo professor da disciplina em que o Estágio Docente será realizado.

Parágrafo único. O Estágio Docente somente poderá ser iniciado após a assinatura do respectivo termo de compromisso de estágio.

Art. 52. Ao término das atividades de Estágio Docente, o aluno deverá encaminhar um relatório final das atividades realizadas à Comissão de Bolsas do Programa acompanhado de parecer do orientador.

§ 1º O aluno cujo relatório final for avaliado como satisfatório pela Comissão de Bolsas será aprovado no Estágio Docente e receberá certificado referente à realização das atividades.

§ 2º O aluno cujo relatório for avaliado como insatisfatório pela Comissão de Bolsas deverá reelaborá-lo e rerepresentá-lo no prazo máximo de 30 dias.

§ 3º A não reapresentação do relatório final das atividades realizadas no Estágio Docente no período estipulado ou a nova atribuição de conceito insatisfatório no relatório pela Comissão de Bolsas acarretará automática reprovação no Estágio Docente e não dará direito a certificado das atividades realizadas.

§ 4º Alunos bolsistas CAPES cujo relatório final e sua reapresentação forem considerados insatisfatórios pela Comissão de Bolsas deverão realizar novo Estágio Docente.

Art. 53. Casos de desistência ou cancelamento do Estágio deverão ser imediatamente comunicados à Comissão de Bolsas.

Art. 54. A realização do Estágio Docente não gera qualquer vínculo empregatício do aluno pós-graduando com a Universidade São Francisco ou com a Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana e não dá direito a qualquer tipo de remuneração.

Art. 55. Caso a CAPES altere, suspenda ou substitua a normatização referente à realização do Estágio Docente, o Programa seguirá as novas determinações estabelecidas.

TÍTULO XIV **DOS ESTÁGIOS PÓS-DOCTORAIS**

Art. 56. O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação oferece estágio, não remunerado pela Universidade São Francisco, de pós-doutorado, que constitui modalidade de qualificação e capacitação do pesquisador na pesquisa e docência.

§ 1º Poderão participar do estágio não remunerado de pós-doutorado aqueles pesquisadores que tenham o título de doutor obtido no Brasil ou no exterior.

§ 2º Serão supervisores do estágio de pós-doutorado todos os professores credenciados do Programa para a orientação de doutorado.

§ 3º O estagiário de pós-doutorado poderá se inscrever para receber bolsa das agências de fomento, desde que com a anuência de seu supervisor.

Art. 57. Para ingresso no estágio não remunerado de pós-doutorado, cabe ao interessado apresentar, no início de cada semestre letivo, em qualquer momento:

- I. projeto de pesquisa;
- II. currículo lattes atualizado;
- III. indicação de um professor do Programa para ser o seu supervisor de estágio;
- IV. cópia simples dos documentos: RG, CPF, certidão de nascimento ou casamento, comprovante de residência e Diploma de Doutorado.

Art. 58. O ingresso do candidato no estágio de Pós-Doutorado dependerá da aprovação pelo colegiado do Programa e da disponibilidade para orientação do supervisor indicado.

Art. 59. O estagiário de pós-doutorado deverá:

- I. desenvolver o projeto de pesquisa apresentado;
- II. participar das atividades indicadas pelo supervisor;
- III. apresentar produções científicas com o supervisor;
- IV. apresentar relatórios semestrais de atividades;
- V. realizar estágio docente em disciplinas da USF, na graduação ou pós-graduação lato ou

stricto sensu, conforme plano de trabalho elaborado conjuntamente com o supervisor e aprovado pela Coordenação do curso/programa envolvido e do Núcleo de Carreira Docente.

Parágrafo único. O Estágio Docente descrito no inciso V deste artigo deverá ocorrer nos termos da Lei 11.788/2008, somente podendo ser iniciado após assinatura do termo de compromisso de estágio.

Art. 60. O estágio não remunerado de pós-doutorado poderá ser desenvolvido em um prazo acordado pelo colegiado do Programa.

Art. 61. O estagiário de pós-doutorado não pagará mensalidade nem gerará qualquer vínculo empregatício (não haverá qualquer vínculo empregatício direto ou indiretamente) com a Universidade São Francisco, ocorrendo o início das suas atividades somente após a formalização de instrumento próprio entre as partes.

§ 1º O contrato de estágio incluirá a vigência do mesmo, bem como as atribuições do estagiário.

§ 2º O não cumprimento dessas atribuições e/ou término da vigência implicarão desligamento automático do estagiário.

TÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Casos específicos que não se encontrem contemplados por este Regulamento serão avaliados e definidos pelo Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 63. Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.